

# Decreto-Lei n.º 82/2023 de 22 de setembro



## Esclarecimento Técnico n.º 4/DGAV/2024

### **Atualização do regime que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico - interpretação do n.º 4 do artigo 6.º.**

Tendo surgido dúvidas por parte de alguns operadores económicos sobre o sentido e alcance da obrigação de registo das vendas de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional, conforme prevista no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 82/2023, de 22 de setembro, informa-se que os estabelecimentos de venda que, ao abrigo desta disposição, comercializem produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional devem possuir um registo (mantido por um período mínimo de cinco anos), atualizado até ao último dia útil de cada mês, de todas as vendas efetuadas onde conste, relativamente a cada venda:

- a data;
- o nome comercial;
- o número de autorização de venda do produto; e
- as quantidades e os lotes.

O referido registo não necessita de constar em cada comprovativo (ou documento) de venda ao consumidor, devendo, contudo, estar permanentemente disponível no estabelecimento para efeitos de eventual controlo administrativo ou ação de fiscalização.

Lisboa, 22 de abril de 2024  
A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo